

## RESOLUÇÃO CFP Nº 001/2014

**Ementa:** Aprova o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Trabalhadores do Conselho Federal de Psicologia.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Plano de Carreiras, Cargos e Salários instituído pela Resolução nº 007/2012 do Conselho Federal de Psicologia (CFP);

CONSIDERANDO o Acordo Coletivo, assinado em 2013, que estabeleceu um cronograma para elaboração e implantação de um novo Plano de Carreiras, Cargos e Salários;

CONSIDERANDO a reivindicação pela implantação de um novo Plano de Carreiras, Cargos e Salários, proposta pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF;

CONSIDERANDO a reivindicação pela implantação de um novo Plano de Carreiras, Cargos e Salários, proposta pelo corpo funcional do Conselho Federal de Psicologia (CFP), representado pela Comissão de Trabalhadores;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar e instituir o Plano de Carreiras, Cargos e Salários (PCCS) para os trabalhadores da autarquia, composto dos seguintes anexos:

ANEXO I – Plano de Carreiras, Cargos e Salários (PCCS)

Títulos:

- Título I – Das Disposições Gerais
- Título II – Dos Cargos
- Título III – Da Progressão
- Título IV – Da Tabela Salarial
- Título V – Do Abono por Tempo de Serviço
- Título VI – Da Gratificação por Qualificação
- Título VII – Da Jornada de Trabalho
- Título VIII – Do Remanejamento
- Título IX – Da Adesão e Registro na CTPS
- Título X – Das Disposições Finais

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE CARREIRA

ANEXO III – DESCRIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

ANEXO IV – DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

ANEXO V – TABELA SALARIAL TELEFONISTA E TÉCNICO ADMINISTRATIVO

ANEXO VI – TABELA SALARIAL ANALISTA TÉCNICO

ANEXO VII – TABELA FUNÇÕES GRATIFICADAS

ANEXO VIII – TABELA SALARIAL CARGOS COMISSIONADOS

ANEXO IX – TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

ANEXO X – TABELA DE ENQUADRAMENTO NA ADESÃO AO PCCS

ANEXO XI – TABELA DE READEQUAÇÃO DAS NOMENCLATURAS DOS CARGOS

Art. 2º - Esta Resolução, cujo PCCS foi aprovado pela Assembleia Geral dos funcionários e pelo XVI Plenário do CFP, entra em vigor a partir de 01 de maio de 2014.

Art. 3º - Revogam-se todas as Resoluções anteriores sobre o tema e seus dispositivos, em especial a Resolução 007/2012 e 010/2008.

Brasília, 29 de abril de 2014.

MARIZA MONTEIRO BORGES  
Conselheira Presidente

## **ANEXO I**

### **PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS**

#### **TÍTULO I Das Disposições Gerais**

##### **CAPÍTULO I Dos Objetivos**

Art.1º - O Plano de Carreiras, Cargos e Salários – PCCS tem por objetivos:

- I- Atender as expectativas do corpo de trabalhadores do Conselho Federal de Psicologia, com relação à normatização de carreiras, cargos e salários;
- II- Remunerar o trabalhador de forma transparente, de acordo com regras estabelecidas e com a legislação trabalhista pertinente e atendendo a alterações de legislação de transposição do regime trabalhista.
- III- Manter um corpo de trabalhadores qualificados e aptos a atender as demandas da categoria dos psicólogos;
- IV- Atrair e reter trabalhadores qualificados para prestarem serviços no CFP.

##### **CAPÍTULO II Das Diretrizes**

Art. 2º - O PCCS tem como diretrizes:

- I- Melhoria da qualidade do processo e da organização do trabalho;
- II- Vinculação das atividades de trabalho ao planejamento estratégico de gestão do CFP;
- III- Desenvolvimento dos trabalhadores de sua atividade laboral em consonância com os objetivos institucionais.

**Parágrafo Único** – O PCCS reger-se-á pela Constituição da República Federativa do Brasil; pela Consolidação das Leis do Trabalho ou outras normativas que vierem a substituí-la; por Súmulas e Prejulgados de Tribunais Superiores que tratam das relações de trabalho aqui reguladas; por Estatutos, Resoluções e Portarias que regulam as atividades e estrutura organizacional de funcionamento do CFP.

#### **TÍTULO II Dos Cargos**

Art. 3º- Os cargos do CFP estruturam-se em cargos de carreira e cargos comissionados.

## **CAPÍTULO I**

### **Dos Cargos de Carreira**

Art. 4º- Os cargos de carreira são aqueles providos mediante a realização de concurso público de provas e/ou concurso público de provas e títulos, realizado de acordo com a legislação vigente.

§1º - Os cargos de carreira são de Telefonista, Técnico Administrativo e Analista Técnico.

§2º - As atribuições do cargo de Telefonista compõem-se de um conjunto de atividades de suporte de atendimento telefônico ao público interno e externo.

§3º - As atribuições do cargo de Técnico Administrativo compõem-se de um conjunto de atividades administrativas e de suporte, requeridas para o funcionamento do CFP.

I- A descrição das atribuições dos cargos de Telefonista e Técnico Administrativo consta no Anexo II.

II- Para admissão nos cargos de Telefonista e Técnico Administrativo exige-se conclusão do ensino médio.

§4º - As atribuições do cargo de Analista Técnico compõem-se de um conjunto de atividades de caráter específico, requeridas para o funcionamento do CFP.

I- A descrição das atribuições do cargo de Analista Técnico é constante no Anexo II.

II- Para admissão nos cargos de Analista Técnico exige-se conclusão de ensino superior.

§5º- A criação de novos cargos de carreira ocorrerá por exigência da implantação de novas atribuições e/ou de reorganização administrativa do CFP e deverá ser aprovada pelo Plenário.

Art. 5º - A demissão de trabalhadores de cargos de carreira deverá ocorrer após conclusão de processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Cargos em Comissão**

Art. 6º- Os cargos em comissão são aqueles considerados de confiança, de livre nomeação e exoneração por parte da direção do CFP, e obedecem ao disposto em legislação vigente, bem como em normativas do CFP.

I- A descrição das atribuições dos cargos comissionados é constante no Anexo III desta Resolução.

II- Para admissão nos cargos em comissão, exige-se conclusão mínima de ensino superior ou comprovada capacidade técnica.

§1º- O número de cargos comissionados é definido pela estrutura organizacional do CFP, nos termos da legislação vigente.

§2º- A criação de novos cargos comissionados ocorrerá por exigência da implantação de novas atribuições e/ou de reorganização administrativa do CFP e deverão ser aprovados pelo Plenário.

§3º- As nomeações para o exercício de cargo comissionado, bem como sua exoneração, deverão ocorrer por meio de Portaria, contendo as condições de trabalho, com a previsão de não pagamento de hora extra e a não estipulação de carga horária.

§4º - Os trabalhadores em exercício de cargo comissionado farão jus à remuneração prevista no Anexo VIII.

§5º- É vedada a nomeação de trabalhadores com parentesco até segundo grau de conselheiro efetivo, suplente ou empregado efetivo para os cargos comissionados.

§6º- Aos trabalhadores que ocupam cargos comissionados contratados até a data efetiva de implantação do plano será assegurada a aplicação da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT (regime celetista).

Art. 7º - A exoneração dos cargos em comissão é de livre decisão da Diretoria do CFP.

### **CAPÍTULO III Das Funções Gratificadas**

Art.8º - Função gratificada configura-se como as atribuições exercidas por trabalhadores de cargos de carreira, de natureza transitória, sob o critério de confiança, de livre nomeação e dispensa da diretoria do CFP.

§1º- As designações para a nomeação do exercício de função gratificada, bem como sua dispensa, deverão ocorrer por meio de Portaria.

§2º- A quantidade de funções gratificadas será, no mínimo, de 40% (quarenta por cento) do número total de funções de gerência e coordenação, definidas na estrutura organizacional do CFP.

I- A descrição das atribuições das funções gratificadas é constante no Anexo IV.

§3º- O trabalhador ocupante de cargo efetivo, investido em função gratificada, poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas:

I- A remuneração do cargo em comissão;

II- A remuneração do cargo efetivo que ocupa, acrescida a função gratificada de acordo com o Anexo VII.

§4º- É vedado ao ocupante de cargo comissionado exercer função gratificada.

§5º - É vedado o acúmulo de funções gratificadas por trabalhadores de cargo efetivo.

Art. 9º- A qualquer tempo poderá o trabalhador ser dispensado do exercício da função gratificada.

### **TÍTULO III Da Progressão**

Art.10 - A progressão do trabalhador de cargo de carreira ocorrerá a cada 2 (dois) anos, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 11- A progressão por antiguidade dar-se-á por tempo de trabalho prestado ao CFP.

Art. 12- O trabalhador fará jus à progressão por merecimento no seguinte caso:

- I- Realização de cursos livres de aperfeiçoamento profissional, compondo no mínimo 120 (cento e vinte) horas/aula, com diploma emitido no período de até 2 (dois) anos antes da data da progressão por mérito, que tenha relação direta com o exercício dos cargos no Conselho Federal de Psicologia.

§1º- O CFP deverá oportunizar a participação do trabalhador em cursos de duração mínima de 60 horas/aulas, desde que aprovado pela gerência, coordenador geral e diretoria.

§2º-A interrupção do contrato de trabalho não surte efeitos para contagem de tempo da progressão salarial, excetuando-se os casos previstos em Lei.

### **TÍTULO IV Da Tabela Salarial**

Art. 13 - A tabela salarial dos cargos de carreiras de telefonista e técnico administrativo será composta por 18 (dezoito) níveis, constantes no Anexo V.

Art. 14- A tabela salarial do cargo de carreira de Analista Técnico será composta por 18 (dezoito) níveis constantes no Anexo VI.

Art. 15- A tabela salarial dos cargos comissionados é constante no Anexo VIII.

Art. 16 - O reajuste da tabela salarial dos cargos de carreira, da tabela salarial dos cargos comissionados e dos valores auferidos ao exercício da função gratificada ocorrerá mediante acordo coletivo na data base dos trabalhadores do CFP.

**Paragrafo Único** – As alterações de valores das tabelas de cargos comissionados, não oriundas do estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho, implicarão em benefício equivalente na tabela dos cargos efetivos.

Art. 17 - Os trabalhadores que forem admitidos a partir da publicação desta Resolução serão posicionados no nível 1(um) da tabela salarial correspondente ao seu cargo.

## **TÍTULO V**

### **Do Abono por Tempo de Serviço**

Art. 18 - O trabalhador a cada 5 (cinco) anos de trabalho efetivo prestado ao CFP fará jus a um abono de 5% (cinco) sobre o valor do salário-base.

§1º - O trabalhador fará jus ao abono a partir do mês em que completar o quinquênio.

§2º - O trabalhador que no ato de adesão ao PCCS satisfizer as condições do *caput* deste artigo fará jus ao recebimento do abono.

- I- Para fins de cálculo do abono por tempo de serviço, no ato de adesão, será considerada a soma dos percentuais de 5% para cada 5 (cinco) anos trabalhados, computados com base no valor do salário-base de enquadramento ao PCCS.

Art. 19 - O adicional por tempo de serviço não será incorporado ao vencimento básico.

## **TÍTULO VI**

### **Da Gratificação por Qualificação**

Art. 20 - A gratificação por qualificação corresponde à vantagem pecuniária concedida ao trabalhador de carreira que apresentar formação escolar formal superior à exigida para o cargo que ocupa.

- I- Os valores correspondentes à gratificação por qualificação encontram-se no Anexo IX.

**Parágrafo Único** – Os funcionários admitidos após a implantação desse PCCS farão jus à gratificação de qualificação após completarem 02 (dois) anos de serviço no CFP.

Art. 21 - A gratificação por qualificação não será incorporada ao vencimento básico do trabalhador, sendo vedada a sobreposição de gratificações por qualificação.

## **TÍTULO VII**

### **Da Jornada de Trabalho**

Art. 22 - A jornada de trabalho dos trabalhadores do CFP deverá estar de acordo com a legislação em vigor, respeitando-se, inclusive, legislações que regulam a jornada de trabalho de categorias profissionais específicas.

§1º- A diretoria do CFP poderá, a seu critério, criar Resoluções e Portarias sobre cumprimento de jornada de trabalho especial de categorias com carga horária específica, desde que respeitada a legislação em vigor.

§2º- A extensão de jornada com contrapartida remuneratória poderá ser adotada, nos casos permitidos por lei, mediante opção individual do trabalhador, aceite sindical e demanda do CFP.

## **TÍTULO VIII**

### **Do Remanejamento**

Art. 23 - O trabalhador do CFP poderá ser remanejado de área de trabalho, desde que o ato de mudança não implique alteração de cargo.

§1º - Para realizar o remanejamento, a direção do CFP dará conhecimento aos funcionários da casa da necessidade de troca ou ocupação de vaga, de modo que seja preferencialmente oportunizada a manifestação de interesse dos funcionários à vaga e possibilidade de seleção interna.

§2º - O remanejamento de área de trabalho não poderá implicar aumento de salários ou pagamento de vantagem pecuniária extraordinária.

§3º - O remanejamento de área de trabalho deverá ocorrer, mediante:

- I- Existência de vaga em aberto;
- II- Compatibilidade entre as atribuições e a qualificação do trabalhador;
- III- Anuência dos dirigentes pelas áreas de exercício e de destino;
- IV- O remanejamento será oficializado por meio de portaria.

§4º - As vagas existentes no CFP deverão, preferencialmente, ser oportunizadas aos trabalhadores de carreira.

## **TÍTULO IX**

### **Da Adesão e Registro na CTPS**

Art. 24 - Os atuais trabalhadores do CFP integrarão este PCCS, mediante opção expressa, no prazo de 30 dias após a publicação desta normativa, por meio da assinatura de um termo de adesão, parte integrante deste instrumento.

§1º - A adesão ao PCCS não gera efeitos retroativos.

§2º - Os trabalhadores que não aderirem a este plano terão mantidos todos os direitos e vantagens já percebidos, mas não farão jus às vantagens aferidas por este PCCS. Nesses casos, os cargos, quando vagos, serão extintos.

§3º - Alterações nos padrões salariais e nomenclatura dos cargos serão registradas na carteira de trabalho do optante do PCCS.

Art. 25 - Para efeitos de enquadramento dos trabalhadores do quadro efetivo nos níveis da tabela salarial, no ato de adesão, adotar-se-á o critério de antiguidade, referente ao tempo de serviço prestado no cargo atual – telefonista, técnico administrativo ou analista técnico – (Anexo X).

§1º - A partir de janeiro de 2015, as progressões nos níveis salariais ocorrerão na data de admissão de cada funcionário.

§2º - Os funcionários, cujos salários estejam acima do previsto na tabela, serão enquadrados no primeiro nível acima de sua posição atual.

§3º - Para o enquadramento inicial dos trabalhadores, serão contabilizados os tempos de atuação no cargo atual, considerando os anos completos até o dia 31 de dezembro de 2014.

Art. 26 – Para a adesão dos trabalhadores de cargos efetivos ao PCCS, a Diretoria do CFP deverá considerar a readequação das nomenclaturas dos cargos, conforme tabela no Anexo XI.

Art. 27 - Para a adesão e enquadramento dos trabalhadores de cargos comissionados ao PCCS, os critérios serão definidos pela Diretoria.

## **TÍTULO X**

### **Das Disposições Finais**

Art. 28 - As despesas decorrentes desta Resolução serão custeadas pelos recursos consignados nas dotações orçamentárias de custeio de pessoal.

Art. 29 - A Diretoria do CFP poderá conceder auxílio moradia aos trabalhadores de cargos comissionados, advindos de outros Estados, nos termos da legislação vigente.

Art. 30 - Os acréscimos, alterações e reformulações do Plano de Carreiras, Cargos e Salários deverão ocorrer mediante constituição de comissão, eleita pelos funcionários, a exemplo do processo de construção do presente plano, bem como a partir da reformulação proposta pela diretoria em exercício e aprovada pelo plenário do CFP.

Art. 31 - Os casos omissos serão tratados pela Diretoria do CFP.

**ANEXO II**  
**DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE CARRREIRA**

<b>CARGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Técnico Administrativo</b>	Execução de atividades técnicas, administrativas, logísticas, de suporte, além de outras atividades de mesmo nível de complexidade em sua área de atuação, relativas ao exercício das competências legais a cargo do Conselho Federal de Psicologia, ressalvadas as privativas de carreiras específicas, exigindo-se escolaridade de nível médio.
<b>Telefonista</b>	Operar em mesa telefônica, efetuar ligações telefônicas, transmitir aos telefones internos as chamadas recebidas e expedidas, prestar informações, dar conta do registro do movimento das chamadas, anotar, sempre que necessário, as mensagens que respeitem a assuntos de serviço e zelar pela limpeza e boa ordem da central telefônica, organizar as reuniões telefônicas. Atender ao público interno e externo com o encaminhamento das ligações para os ramais solicitados. Prestar informações ao público interno e externo.
<b>Analista Técnico</b>	Execução de atividades de atendimento ao Psicólogo. Execução de atividades técnicas e especializadas, necessárias ao exercício das competências legais a cargo do CFP, bem como implementação de políticas, programas, projetos e ações. Realização de estudos e pesquisas na sua área de atuação, exigindo-se escolaridade de nível superior.

### ANEXO III

#### DESCRIÇÃO DOS CARGOS COMMISSIONADOS

<b>CARGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Coordenador Geral</b>	Planejar, supervisionar e coordenar os trabalhos de todos os setores e atividades do CFP, decidindo as providências a serem tomadas em todos os grupos de atuação da Entidade.
<b>Gerente I</b>	Gerenciar setores, serviços, projetos e programas desenvolvidos pelo CFP.
<b>Gerente II</b>	Gerenciar, projetos, programas e ações desenvolvidos pelo CFP
<b>Assessor I</b>	Desenvolver atividades técnicas especializadas, necessárias ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do CFP. Assessorar tecnicamente a diretoria e setores do Conselho na elaboração e execução de ações e projetos estratégicos voltados para os psicólogos em áreas do conhecimento jurídico, gestão, orçamento, planejamento, contabilidade, administração e políticas públicas. Coordenar a realização de estudos e produção de dados de interesse do CFP
<b>Assessor II</b>	Assessorar o acompanhamento e monitoramento das ações e projetos desenvolvidos pela diretoria e setores do conselho. Auxiliar na realização de estudos e produção de dados de interesse do CFP
<b>Assessor III</b>	Auxiliar no acompanhamento e monitoramento das ações e projetos desenvolvidos pela diretoria e setores do Conselho. Auxiliar na realização de estudos e produção de dados de interesse do CFP. Auxiliar na elaboração de relatórios.
<b>Assessor de Comunicação I (7h) e II (5hs)</b>	Assessorar na comunicação institucional do CFP, articulando a relação do CFP com veículos de comunicação.

**ANEXO IV**

**DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Gerente I</b>	Gerenciar setores, serviços, projetos e programas desenvolvidos pelo CFP.
<b>Gerente II</b>	Gerenciar, projetos, programas e ações desenvolvidos pelo CFP.

**ANEXO V**

**TABELA SALARIAL TELEFONISTA E TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

<b>TABELA</b>		<b>TABELA</b>	
<b>TELEFONISTA</b>		<b>TÉCNICO ADMINISTRATIVO</b>	
<b>NÍVEL</b>	<b>SALÁRIO (R\$)</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>SALÁRIO (R\$)</b>
<b>1</b>	2.725,50	<b>1</b>	3.634,00
<b>2</b>	2.834,52	<b>2</b>	3.779,36
<b>3</b>	2.947,90	<b>3</b>	3.930,53
<b>4</b>	3.065,82	<b>4</b>	4.087,76
<b>5</b>	3.188,45	<b>5</b>	4.251,27
<b>6</b>	3.315,99	<b>6</b>	4.421,32
<b>7</b>	3.448,63	<b>7</b>	4.598,17
<b>8</b>	3.586,57	<b>8</b>	4.782,10
<b>9</b>	3.730,03	<b>9</b>	4.973,38
<b>10</b>	3.879,24	<b>10</b>	5.172,32
<b>11</b>	4.034,41	<b>11</b>	5.379,21
<b>12</b>	4.195,78	<b>12</b>	5.594,38
<b>13</b>	4.363,61	<b>13</b>	5.818,15
<b>14</b>	4.538,16	<b>14</b>	6.050,88
<b>15</b>	4.719,68	<b>15</b>	6.292,91
<b>16</b>	4.908,47	<b>16</b>	6.544,63
<b>17</b>	5.104,81	<b>17</b>	6.806,41
<b>18</b>	5.309,00	<b>18</b>	7.078,67

**ANEXO VI**

**TABELA SALARIAL ANALISTA TÉCNICO**

<b>TABELA</b>	
<b>ANALISTA TÉCNICO</b>	
<b>NÍVEL</b>	<b>SALÁRIO (R\$)</b>
<b>1</b>	6.442,00
<b>2</b>	6.699,68
<b>3</b>	6.967,67
<b>4</b>	7.246,37
<b>5</b>	7.536,23
<b>6</b>	7.837,68
<b>7</b>	8.151,19
<b>8</b>	8.477,23
<b>9</b>	8.816,32
<b>10</b>	9.168,97
<b>11</b>	9.535,73
<b>12</b>	9.917,16
<b>13</b>	10.313,85
<b>14</b>	10.726,40
<b>15</b>	11.155,46
<b>16</b>	11.601,68
<b>17</b>	12.065,75
<b>18</b>	12.548,37



## **ANEXO VII**

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

<b>GRATIFICAÇÃO</b>	<b>SALÁRIO (R\$)</b>
GERENTE II	2.090,00
GERENTE I	4.180,00

## **ANEXO VIII**

TABELA SALARIAL CARGOS COMISSIONADOS

<b>CARGOS COMISSIONADOS DE GESTÃO</b>	
<b>CARGO</b>	<b>SALÁRIO (R\$)</b>
GERENTE II	9.878,05
GERENTE I	12.703,60
COORDENADOR GERAL	16.360,42

<b>CARGOS COMISSIONADOS DE ASSESSORIA</b>	
<b>CARGO</b>	<b>SALÁRIO (R\$)</b>
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO II (125h)	4.348,35
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO I (175h)	6.087,69
ASSESSOR III	6.957,36
ASSESSOR II	7.235,65
ASSESSOR I	9.878,05

**ANEXO IX**

**TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO**

<b>CARGO DE TELEFONISTA E TÉCNICO ADMINISTRATIVO – FORMAÇÃO REQUERIDA: ENSINO MÉDIO COMPLETO</b>	
Superior Completo	2%
Especialização de no mínimo 360h	4%
Mestrado	6%
Doutorado	8%

<b>CARGO DE ANALISTA TÉCNICO FORMAÇÃO REQUERIDA: ENSINO SUPERIOR COMPLETO</b>	
Especialização de no mínimo 360h	4%
Mestrado	6%
Doutorado	8%

## **ANEXO X**

TABELA DE ENQUADRAMENTO NA ADESÃO AO PCCS

<b>ENQUADRAMENTO</b>	
<b>TEMPO NO CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>
0 A 2 ANOS INCOMP.	2
2 A 4 ANOS INCOMP.	3
4 A 6 ANOS INCOMP.	4
6 A 8 ANOS INCOMP.	5
8 A 10 ANOS INCOMP.	6
10 A 12 ANOS INCOMP.	7
12 A 14 ANOS INCOMP.	8
14 A 16 ANOS INCOMP.	9
16 A 18 ANOS INCOMP.	10
18 A 20 ANOS INCOMP.	11
20 A 22 ANOS INCOMP.	12
22 A 24 ANOS INCOMP.	13
24 A 26 ANOS INCOMP.	14
26 A 28 ANOS INCOMP.	15

## ANEXO XI

TABELA DE READEQUAÇÃO DAS NOMENCLATURAS DOS CARGOS

CARGO DE	CARGO PARA
ANALISTA TÉCNICO ASSESSOR TÉCNICO DE PROJETOS	ANALISTA TÉCNICO - CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
EDITOR	ANALISTA TÉCNICO - EDITORAÇÃO
ANALISTA TÉCNICO ASS. COORD. TÉCNICA ASSESSORA COORD. TÉCNICA ASSESSORA COORD. TÉCNICA ASSESSORA TÉCNICA	ANALISTA TÉCNICO - PSICOLOGIA
PROGRAMADOR DE WEB PROGRAMADOR WEB	ANALISTA TÉCNICO - TI - DESENVOLVIMENTO
ANALISTA DE TI	ANALISTA TÉCNICO - TI - SUPORTE
ASS TÁC ADMINISTRATIVO ASSIST. TÁC. ADMIN. ASSIST. TÁC. ADMINISTRATI ASSISTENTE ADM - NÍVEL 2 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ASSISTENTE DE SECRETARIA AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO - ADMINISTRATIVA
ASSIST. TÁC. ADM. CONTABI	TÉCNICO ADMINISTRATIVO- CONTÁBIL
SUPORTE TÉCNICO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SUPORTE TÉCNICO
TELEFONISTA	TELEFONISTA

Obs.: Os cargos Web Designer, Coordenador de Núcleo, Supervisor de Informática, Supervisor SAA – Nível 10 e Assistente Administrativo serão enquadrados após análise e parecer jurídico e decisão da Diretoria do CFP.